

Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR AUSÊNCIA DE CABIMENTO, E JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO, nos termos do voto do eminente relator. Sala das Sessões, 26/05/2021. DES. CARLOS SIMÕES FONSECA, RELATOR"

Desta forma, o recurso ora interposto não possui um de seus pressupostos recursais, qual seja, o cabimento.

Assim, não se mostra possível a aplicação do parágrafo único do art. 932 do CPC/2015, pois só se aplica aos casos em que seja necessário sanar vícios formais, conforme já versado pelo STF (ARE 953221 AgR/SP, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 7/6/2016 (Info 829).

Isto posto, estando autorizado a decidir monocraticamente a respeito da matéria, pelos arts. 932, III e VIII c/c art. 45, I e IX, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/ES n. 147/2019), não conheço do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO e, por isso, a ele nego seguimento, por ser manifestamente incabível.

Intimem-se o ora Agravante e a Douta Procuradoria Regional Eleitoral, para que tomem conhecimento do inteiro teor desta DECISÃO.

Caso a presente DECISÃO transite em julgado, certifique-se o fato e arquivem-se os presentes autos, sem necessidade de nova conclusão.

Vitória/ES, assinado e datado eletronicamente.

DR. LAURO COIMBRA MARTINS

Relator

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 40/2023

PROCESSO SEI Nº 0003164-95.2023.6.08.8000 - 47ª ZONA ELEITORAL - VIANA/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 47ª ZE - VIANA. A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUGERE A DESIGNAÇÃO DO EXMO. SR. DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, MM. JUIZ TITULAR DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE VIANA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 47ª ZONA, PELO PRAZO BIENAL.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR O EXMO. SR. DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE VIANA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 47ª ZONA, PELO PRAZO BIENAL.

SALA DAS SESSÕES, 02 de agosto de 2023.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dra. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

Dr. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA

Dr. AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR

Dr. JÚLIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 43/2023

PROCESSO SEI Nº 0002776-95.2023.6.08.8000 - VITÓRIA/ES.